

---

**ESCLARECIMENTO CC 08/2020-SEDF**

---

**DIRETORIA LICITAÇÕES** <dilicsedf@gmail.com>

4 de setembro de 2020 18:02

Para: Multipla construções e serviços &lt;multipla.conserv@gmail.com&gt;

Segue resposta ao questionamento ingressado por essa empresa acerca do critério de reajustes referente a concorrência 08/2020.

Esclarecemos que a Diretoria de Engenharia, providenciará mudança no texto do Projeto Básico e conseqüentemente o edital seguirá o entendimento da Diretoria de Engenharia. Desta forma, tão logo proceda todos os ajustes no edital, o mesmo será disponibilizado no site. Destacamos, que a data de abertura de demais regras do edital seguirão inalteradas, tendo em vista que as alterações a serem promovidas não afetam a formulação de proposta,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**resposta questionamento MULTIPLA.pdf**

83K



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional

Diretoria de Engenharia

Despacho - SEE/SIAE/DIRED

Brasília-DF, 04 de setembro de 2020.

### À Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional,

Trata-se de manifestação acerca da demanda da empresa Múltipla Construções e Serviços Ltda. (Id. 46473637) relativa ao reajuste das planilhas orçamentárias, cuja data-base foi dezembro/2019, integrante da documentação técnica do processo licitatório para contratação da obra de reconstrução de Escola Classe 59, localizada na QNN 36, Área Especial 02, Ceilândia/DF, estando estes regulamentados pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Preliminarmente, salientamos que o referido processo licitatório ficou suspenso no período de 23/03 a 05/08, em decorrência das recomendações da Organização Mundial de Saúde diante da restrição de aglomerações de pessoas para evitar a dissipação do COVID-19, bem como do Decreto nº 40.546 de 20 de março de 2020, onde foi decretada a implementação do teletrabalho dos servidores da administração pública direta e indireta, autárquica e funcional do Distrito Federal.

Sendo assim, durante esse período, observamos o aumento nos preços dos materiais de construção a serem empregados na obra. Para quantificar tal variação, foi realizada a atualização dos preços do orçamento-base de uma obra semelhante, cuja data-base era agosto/2019 e foi atualizado para a base SINAPI julho/2020. Após as devidas correções, constatou-se um aumento de aproximadamente 0,50% no valor total da obra.

Em face do exposto, considerando o percentual de aumento irrisório, após as devidas atualizações nos preços das planilhas orçamentárias de obra semelhante, e por se tratar de demanda judicial, cujo adiamento do certame licitatório, além de provocar o atraso na entrega da unidade escolar, acarreta grandes prejuízos financeiros aos cofres públicos e à comunidade escolar, sugerimos que a variação de preços apontada pela licitante seja sanada por meio de reajuste contratual, calculado pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com periodicidade anual contada a partir da data limite do orçamento-base, ou seja, dezembro/2019 com fulcro nos dispositivos legais listados abaixo.

O Artigo 40 da Lei 8666/1993 dispõe:

...

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 - grifo nosso](#))

...

Na mesma esteira, a Lei 10.192/2001 cita:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (grifo nosso)

Nesse sentido, o Acórdão nº 19/2017 - TCU - Plenário prevê:

9.5.1. em futuras licitações de obras públicas, quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custo da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/2001;

...

22. Sopesando os problemas advindos da falta de atualização do orçamento e o ônus de realizar nova pesquisa de mercado, parece-me adequada uma terceira opção, aventada pela peça inicial da empresa representante, pois o problema seria parcialmente mitigado caso a data-base para efeitos de reajustamento contratual fosse referenciada à data de elaboração do orçamento estimativo da contratação, e não à data da entrega da proposta – critério utilizado no edital do MPOG.

Isto posto, encaminhamos os autos para que esta Subsecretaria tome conhecimento do todo processado e remeta o processo aos setores competentes, com as anotações que julgar pertinentes.

Atenciosamente,

**Marianna Germano S. Santos**

Gerente de Orçamento de Obras

**Suelen V. M. das Chagas Rodrigues**

Gerente de Fiscalização e Acompanhamento de Obras

**Leonardo Chaves F. Balduino**

Diretor de Engenharia

**À Diretoria de Licitações,**

Aprovo a sugestão exarada pela área técnica desta Subsecretaria no tocante ao marco inicial para fins de reajustamento contratual.

**ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU**

Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO - Matr. 02178257, Diretor(a) de Engenharia**, em 04/09/2020, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SUELEN VANESSA MIRANDA DAS CHAGAS RODRIGUES - Matr. 02202689, Gerente de Fiscalização e Acompanhamento de Obras**, em 04/09/2020, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANNA GERMANO SOUZA DOS SANTOS - Matr. 02196735, Gerente de Orçamento de Obras**, em 04/09/2020, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU - MATR.0245937-X, Subsecretário(a) de Infraestrutura e Apoio Educacional**, em 04/09/2020, às 17:49, conforme



art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **46641228** código CRC= **0B0C3BB6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 Bloco B Ed. Bittar III - CEP 70.750-543 - DF